



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23/11/2022**

Dispõe sobre as instituições de notória especialização do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados (PRÓ-SAÚDE).

O CONSELHO DIRETOR DO PRÓ-SAÚDE, no uso das competências que lhe conferem os arts. 37, § 5º, 40, inciso I, e 47 do Regulamento do PRÓ-SAÚDE, constante do Anexo do Ato da Mesa nº 75, de 7 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Para efeito do cálculo da participação prevista no inciso II do *caput* do art. 37 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Câmara dos Deputados (PRÓ-SAÚDE), consideram-se instituições de notória especialização os seguintes estabelecimentos:

I - Hospital Sociedade Beneficente Sírio-Libanês – Unidades em São Paulo/SP;  
(Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 11/7/2024)

II - Hospital Israelita Albert Einstein;

III - Hospital DF Star;

IV - Hospital Vila Nova Star;

V - Hospital Copa Star;

VI - Hospital Samaritano;

VII - Hospital Moinhos de Vento;

VIII - Laboratório Fleury.

Parágrafo único. O atendimento nas instituições referidas neste artigo depende de prévio credenciamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DIRETOR DO PRÓ-SAÚDE